

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 002 /2023 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente contrato administrativo de prestação de serviço de locação de serviços mão de obra, que para todos os efeitos legais o tornam público, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 68.021.534/0001-38, com sede à Rua Reverendo Augusto Paes D'Avila, n.º 374, Jardim Rio da Praia – Bertioga, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. Antonio Carlos Ticianelli, portador do RG n.º [REDACTED], inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA – SÃO PAULO LTDA.**, empresa devidamente constituída, inscrita no Ministério da Fazenda sob o C.N.P.J. n.º 17.222.117/0001-12, com sede à Rua Leopoldo de Freitas n.º 668, Bairro Vila Centenário, na cidade de São Paulo, com CEP 03645-010, neste ato representada pelo(a) Sr. **RAFAEL HENRIQUE CARDOSO CARVALHO**, portador do RG n.º [REDACTED] e inscrito sob o CPF n.º [REDACTED], doravante denominada de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o que segue:

Cláusula 1ª - Constitui especificadamente objeto do presente contrato a prestação de **Serviço de Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico**, na sede deste Legislativo, nos termos do ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS PRINCIPAIS E CORRELATOS que faz parte integrante deste contrato cabendo à **CONTRATADA** fornecer mão de obra para realização dos serviços descritos neste instrumento e no aludido Anexo I.

Parágrafo Único – O início da prestação de serviços objeto deste contrato administrativo se dará mediante ordem de serviço, com início previsto para o mês de abril de 2.023.

Cláusula 2ª – São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data de início da execução.
2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, verificando se, no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e as especificações previstos neste contrato e aquelas previstas no edital de licitação.
3. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao gestor da **CONTRATADA** para correção imediata da falha e ou problema.
4. Estabelecer, no início do contrato, rotinas para o cumprimento do objeto, tais como a ordem e os horários em que deverão ser realizados os serviços, efetuando periodicamente eventual reprogramação dos serviços a serem



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

executados pela CONTRATADA e, em caso de alterações, fazer a devida comunicação com antecedência de 03 dias úteis.

5. Proporcionar aos trabalhadores da CONTRATADA as condições necessárias para o desempenho normal dos serviços contratados, na sua sede ou onde assim o determinar.

6. Designar local para guardar dos materiais e pertences dos funcionários da CONTRATADA, podendo ser utilizado o refeitório para eventuais refeições.

7. Cadastrar os funcionários da CONTRATADA para que tenham acesso (entrada e saída) do prédio onde são prestados os serviços objeto deste contrato.

8. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.

9. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.

10. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito (notificação, e-mail, e WhatsApp) e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, ou ainda, qualquer assunto que tenha reflexo na prestação de serviço objeto deste contrato.

11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações decorrentes da execução contratual.

12. Vistar as folhas de ponto dos trabalhadores da CONTRATADA, assinalando eventuais atrasos e ou faltas.

13. Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a substituição do trabalhador, e a sua realocação não for possível, caberá à CONTRATANTE suportar os gastos decorrentes da demissão do trabalhador, que será dispensado sem justa causa.

14. Cumprir com as determinações inseridas no Anexo I deste contrato, suplementares as deste contrato, sendo que havendo colisão de obrigações prevalecerá o que for mais benefício à CONTRATANTE.

Cláusula 3ª – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar trabalhadores uniformizados, para realizar os serviços citados neste contrato, bem como outros dele decorrentes e necessários, nos horários indicados no anexo I deste contrato, cabendo à **CONTRATANTE** mediante requisição, solicitar o número de trabalhadores necessários observando o limite máximo previsto no Anexo I deste instrumento;
- b) Substituir imediatamente trabalhadores quando solicitado pela Câmara Municipal ou em razão de ausência ou falta do trabalhador no serviço.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- c) Executar os serviços necessários para o pleno cumprimento do objeto contratado, estando detalhadas as funções e serviços constante do Anexo I deste instrumento
- d) Pagar todos os encargos legais, de qualquer natureza legal (trabalhista, tributária, social, previdenciária e similares), sem exceção, bem como todo e qualquer outro tributo que venha a ser criado e que seja consequente da prestação de serviço ora contratado, bem como será de responsabilidade integral da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, benefícios legais diretos e indiretos (por exemplo: férias, 13º salário, rescisões, INSS, FGTS, PIS, uniformes, vale transporte, cestas básicas, exames médicos pertinentes a admissão e demissão) bem como demais direitos definidos em acordo ou convenção sindical regularmente vigente, definidos pelo sindicato da categoria ao qual estiverem subordinados, e outros que aqui não estejam listados.
- e) Cumprir plenamente os direitos dos seus funcionários, observando os direitos garantidos nos acordos coletivos de trabalho da categoria respectiva;
- f) Fornecer aos seus funcionários todos os materiais necessários para a realização do trabalho com segurança e higiene de forma regular, ou sempre que necessário observando-se a norma técnica que regula a matéria, em especial uniformes e complementos, inclusive aqueles previstos em convenção coletiva de trabalho.
- g) Entregar mensalmente à CONTRATANTE cópia das guias de pagamento e ou comprovantes referentes aos pagamentos de todo e qualquer tipo de tributo, contribuição previdenciária ou social, e qualquer outras obrigações decorrentes do vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os trabalhadores que prestarão o serviço objeto deste contrato na sede da CONTRATANTE.
- h) Entregar anualmente à CONTRATANTE cópia da convenção/acordo coletivo de trabalho da categoria, regularmente aprovada, sendo que na assinatura deste contrato deverá entregar cópia da convenção/acordo coletivo ora vigente;
- i) Fornecer a todos os seus empregados uma cesta básica, conforme especificado no anexo II deste instrumento.
- j) Pagar eventuais horas extraordinárias atestadas pela CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente.
- k) Aceitar a majoração e ou supressão do objeto do contrato nos termos da Lei 8.666/93.
- l) Garantir a fixação, na central de monitoramento local, em local visível, do número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do corpo de bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades afins.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- m) Manter disponível para o Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico os procedimentos e manuais necessários ao seu trabalho, complementarmente ao treinamento e reciclagem permanentes.
- n) Colaborar com as autoridades policiais nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
- o) Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos (humanos e materiais), com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da CONTRATANTE.
- p) Prestar os serviços de monitoramento de imagens de CFTV durante as 24 (vinte e quatro) horas diárias ininterruptas por profissionais treinados, durante toda a vigência do contrato.
- q) Gravar de forma ininterrupta e zelar pelos dados e imagens de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, identificando-os com data, hora e local, apresentando, quando solicitado pelo gestor do contrato, relatório de ocorrências de determinado período, a critério da CONTRATANTE a gravação das imagens poderá ser feita por detecção de movimento.
- r) Fornecer, no mínimo, para cada posto de serviço, 01 (um) rádio comunicador portátil, com 02 (duas) baterias recarregáveis cada, carregador de bateria, alerta vibratório e capa de proteção;
- s) Fornecer, no mínimo, para cada posto de serviço, 01 (um) detector de metal magnético, com baterias recarregáveis, carregador de bateria, alerta vibratório e capa de proteção;
- t) Fornecer, no mínimo, para cada posto de serviço, 04 (quatro) Livros Ata de 100 (cem) folhas cada, para registro de ordens, ocorrências e alterações em geral;
- u) Considerar o pagamento do intervalo de refeição ou o custo de substituto, pois os postos de serviço não poderão ficar desguarnecidos.
- v) Manter 02 (dois) supervisores na cidade de Bertiooga para Controle, fiscalização e inspeção dos serviços que serão executados, às expensas da Contratada;
- w) Manter 01 (um) escritório físico na cidade de Bertiooga, para servir de apoio aos Supervisores e demais colaboradores que executarão o serviço licitado, às expensas da Contratada;
- x) Fornecer todo o material de escritório (prancheta, caneta, lápis, borracha, régua, cadernos etc.) necessário para o bom andamento dos serviços, às expensas da Contrata;
- y) Fiscalizar / inspecionar, no mínimo, 03 (três) vezes por semana, mediante visitas da Supervisão, em todos os postos de serviço, às expensas da Contratada.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Primeiro – Faz parte integrante deste contrato, como se aqui estivessem transcritos, a descrição completa dos serviços definidos no objeto do Edital Pregão Presencial nº 004/2.022.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** prestará o serviço previstos neste contrato através de seus funcionários diretamente à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** se obriga ainda a cumprir outras regras inerentes à prestação normal de serviço decorrente de regra legal que verse sobre a matéria, ainda que não transcrita neste contrato.

Cláusula 4ª - O serviço será realizado pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, com início a partir de ordem de serviço expedida pela **CONTRATANTE** que definirá inclusive os dias de semana e horários para a realização do serviço.

Cláusula 5ª - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo conjunto dos serviços descritos neste contrato, o valor mensal unitário de R\$ 6.518,75 (seis mil, quinhentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), por cada funcionário da **CONTRATADA** que for solicitado pela **CONTRATANTE**, e efetivamente prestar o serviço.

Parágrafo Primeiro – O valor previsto nesta cláusula será reajustado anualmente pelo IPCA-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, caso ocorra a prorrogação do presente contrato

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias por ventura realizadas pelos trabalhadores, serão devidamente ressarcidas pela Câmara, computando-se neste caso, os valores efetivamente pagos pela **CONTRATADA**, e os valores decorrentes dos acréscimos e incidências decorrentes de lei.

Parágrafo Terceiro – O valor geral anual do presente contrato, com os 08 (oito) trabalhadores previstos no Anexo I deste contrato, será de R\$ 625.800,00 (seiscentos e vinte e cinco mil, e oitocentos reais), sendo que o empenho por estimativa será lançado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**.

Cláusula 6ª - O pagamento citado na cláusula anterior será efetuado sempre até o quinta dia útil ao mês seguinte ao serviço prestado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços, bem como cópia dos documentos que comprovem o pagamento do salário dos trabalhadores, e ainda, o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão entregues em cópia simples para conferência e arquivo.

Parágrafo Primeiro – Será deduzido do valor mensal previsto na clausula anterior, os devidos tributos cuja retenção deve ser feita pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Será deduzido do valor mensal previsto na clausula anterior, os dias em que haja falta de qualquer dos funcionários da



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

CONTRATADA, na ordem de 1/30 avos por dia, quando não ocorrer a substituição do funcionário em até 01 (uma) hora.

Parágrafo Terceiro – A falta de entrega de qualquer documento previsto nesta cláusula pela **CONTRATADA** impedirá, a critério da **CONTRATANTE** o pagamento.

Parágrafo Quarto – Deverá ser entregue também certidão negativa previdenciária e tributária em nome da **CONTRATADA**, que tenham relação com os serviços objetos deste contrato, mensalmente.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATANTE** executará a medição dos serviços contratados, descontando do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, tais como multas e outros descontos legais e ou contratuais, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

Cláusula 7ª - A vigência do presente contrato será de 12 meses, com início em 01 de abril de 2023, e término em 31 de março de 2024.

Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado, por iguais ou menores períodos, limitados ao máximo de contrato de 60 (sessenta) meses, sempre a critério da **CONTRATANTE**.

Cláusula 8ª - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

Cláusula 9ª - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso ter livre acesso aos locais de execução da prestação de serviços decorrentes deste contrato, acompanhando e supervisionando sua execução.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATANTE** ordenará a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar sua fiscalização, que seja suspeito de ter ingerido ou utilizado qualquer substância alcoólica ou psicotrópica, que apresente comportamento inadequado ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE** fiscalizará o pagamento das obrigações sociais, trabalhistas, previdenciário, tributários ou outros de qualquer espécie que são de obrigação da **CONTRATADA**, e no caso ausência de qualquer pagamento de obrigação por parte da **CONTRATADA**, uma vez não sanada devidamente em 30 (trinta) dias acarretará a rescisão do presente contrato.

Cláusula 10 - A **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o contratado:

- a) Deixar de executar o objeto contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada;
- b) Tiver declarada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- c) Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço;
- d) Atrasar, injustificadamente, o serviço;
- e) Cometer faltas durante a execução do objeto do contrato;
- f) Promover alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, sem prévia comunicação, que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – A rescisão ocorrerá após observância do princípio do contraditório e ampla defesa, sempre nas hipóteses previstas no edital do pregão presencial 003/2.022, nas disposições deste contrato e nas previsões legais aplicáveis a espécie.

Parágrafo Segundo - Na rescisão do contrato, em qualquer dos motivos elencados nesta cláusula a **CONTRATANTE** aplicará a multa prevista neste contrato, sendo reservado à **CONTRATANTE**, ainda o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATANTE**, poderá também rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sempre observando o princípio do contraditório e ampla defesa.

Cláusula 11- Independentemente da aplicação de sanções na forma prevista nos artigos 86 a 88, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam estabelecidas todas as penalidades citadas no item 09 do Edital do Pregão Presencial 005/2019, como se aqui estivessem escritas, nas mesmas hipóteses e situações lá previstas, devendo as penalidades pecuniárias eventualmente aplicadas ter como base o valor total do contrato, no caso de descumprimento pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - Se ocorrer atraso injustificado na entrega do objeto licitado, ou da prestação de serviços, da entrega total ou parcial, a Administração reserva-se no direito de rescindir o contrato e aplicar multa de



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

02% (dois por cento) sobre o valor mensal do contratado, além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Pequenos problemas na execução deste contrato serão apenados com advertência, ocorrendo novo problema ou atraso na prestação do serviço será cobrado multa moratória no valor de 1,0% (um por cento) sobre o valor do total do contrato, e persistindo os problemas, poderá ocorrer a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo graves problemas e ou crimes decorrentes da execução deste contrato, seja por parte da CONTRATADA ou de seus funcionários será comunicada a autoridade competente e emitida declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública municipal.

Cláusula 12 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da Pregão Presencia 04/2022, bem como em toda a Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no processo administrativo n.º 0489/2022 que a **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar no seu todo.

Cláusula 13 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do elemento de despesa de n.º. 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 14 - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado se necessário, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil.

Cláusula 15 – São gestores do presente contrato:

- a) Pela CONTRATANTE – **Sr. Wesley Seidel de Almeida**
- b) Pela CONTRATADA – **Sr. Rafael Henrique Cardoso Carvalho**

Cláusula 16 – São e-mails oficiais que podem receber comunicações, notificações e avisos decorrentes da execução deste contrato:

- a) Pela CONTRATANTE – protocolo@bertiooga.sp.leg.br

- b) Pela CONTRATADA – licitacoes@gruporcr.com.br
licitacoes2@gruporcr.com.br



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Cláusula 17 - Fica eleito o foro de Bertioga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam as partes o presente contrato, por si e seus sucessores, em 02 (vias) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Bertioga, 1 de Fevereiro de 2.023.

VER. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
CONTRATANTE

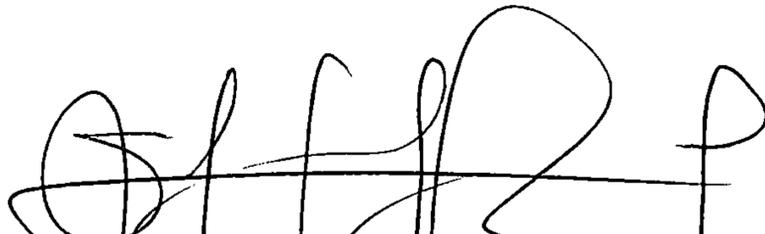
RAFAEL HENRIQUE CARDOSO
CARVALHO: [REDACTED]

Assinado de forma digital por RAFAEL HENRIQUE CARDOSO
CARVALHO: [REDACTED]
Dados: 2023.02.01 13:35:02 -03'00'

Sr. RAFAEL HENRIQUE CARDOSO CARVALHO
RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA – SÃO PAULO LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:


Jean Carlo Murray
RG: [REDACTED]


Wesley Saibel de Almeida
RG: [REDACTED]



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO - TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS PRINCIPAIS E CORRELATOS

1 - Declaro para os devidos fins de direito, que ofereço para contratar com a Câmara Municipal de Bertiooga valor abaixo conforme **MENOR PREÇO GLOBAL visando a contratação de empresa para o fornecimento de mão-de-obra para os seguintes serviços e quantidade de profissionais:**

2 - OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto da presente licitação é a contratação, por **Pregão Presencial, de Empresas especializadas em Prestação de **Serviço de Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico**, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Bertiooga. (início da prestação dos serviços a partir de **Abril/2023**)**

2.2. O serviço será prestado conforme abaixo:

- A) 08 (Oito) Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico - CBO 5173-30 – Os serviços de monitoramento e gerenciamento de imagens de circuito fechado de televisão (CFTV) das áreas que integram o escopo da contratação, por meio do fornecimento de 02 (dois) postos 24 horas de vigilante operador de monitoramento, que operará em central instalada no Contratante especificamente com este objetivo, incluindo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.**

3 – JUSTIFICATIVA

3.1. Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico CBO 5173-30 - A presente contratação busca atender às necessidades dos serviços de Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico da Câmara Municipal de Bertiooga, atividade material contínua e acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal da CMB, além de não inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Casa Legislativa. Com a contratação, busca-se garantir a segurança das instalações, servidores, bem como todos aqueles que transitam nas dependências da CMB, monitorando e gerenciando as imagens captadas pelo circuito fechado de televisão (CFTV) das áreas que integram o escopo da contratação, incluindo o acompanhamento permanente de violações, intrusões e outras ocorrências, tomando as providências contratadas, de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

4 – DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. SERVIÇOS DE VIGILANTE OPERADOR DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4.1.1. Entende-se por monitoramento o ato de efetivar a verificação ou a supervisão local de ações ou reações a partir de comparações com padrões pré-estabelecidos.

4.1.2. A prestação de serviço de monitoramento e gerenciamento de imagens de circuito fechado de televisão será executada nas dependências do Contratante.

4.1.3. A prestação deste serviço será realizada por meio da contratação de dois postos 24 (vinte e quatro) horas de Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico, para monitoramento local e gerenciamento de imagens do circuito fechado de televisão.

4.1.4. Os serviços serão desenvolvidos, nos dois prédios e demais áreas da Câmara Municipal de Bertiooga em regime e nos períodos:

4.1.4.1 02 (dois) trabalhadores por 12 (doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo.

4.1.4.2 02 (dois) trabalhadores por 12 (doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo.

4.1.5. A Contratada deve prestar os serviços de monitoramento e gerenciamento de imagens de CFTV durante o período pré-estabelecido por meio de profissionais treinados e habilitados a atuar como Vigilante Operadores de Monitoramento Eletrônico e com conhecimento técnico específico dos serviços em questão.

4.1.6. São funções do ocupante do posto de Vigilante Operadores de Monitoramento Eletrônico:

4.1.6.1. Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

4.1.6.2. Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços, comunicando à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio.

4.1.6.3. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas áreas monitoradas, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do Contratante, bem como aquelas que entender como oportunas.

4.1.6.4. Não se ausentar do posto e proibir a utilização das instalações da Central de CFTV para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros.

4.1.6.5. Repassar para o(s) Vigilante (s) Operadores(s) de Monitoramento Eletrônico que está(ão) assumindo o posto, quando da troca de turno, todas as



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada ou ocorrências em andamento nas instalações.

4.1.6.6. Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes.

4.1.6.7. Restringir suas ações aos limites das instalações do Contratante e atuar dentro dos limites de atuação estabelecidos.

4.1.6.8. Ficar atento, durante sua jornada de trabalho, observando as imagens captadas e transmitidas pela câmera aos monitores, detectando possíveis modificações na área protegida, tomando as providências cabíveis especificadas na ficha de monitoramento, podendo também acionar a Polícia Militar.

4.1.6.9. O Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico deve atender às solicitações do Contratante de forma cordial, verificando a necessidade e apresentando soluções cabíveis para cada situação ou solicitação.

4.1.6.10. Efetuar rondas virtuais e respectivos relatórios.

4.1.6.11. Efetuar todos os procedimentos cabíveis quando detectar ocorrência, identificando o local de origem e tomando as providências, conforme especificado em ficha de monitoramento.

4.1.6.12. Comunicar imediatamente ao Contratante ou a quem por ele designado, diretamente ou por intermédio do supervisor encarregado, qualquer anormalidade verificada por meio do CFTV, inclusive de ordem funcional, adotando as providências de regularização necessárias conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento.

4.1.6.13. Essa comunicação deverá ser realizada da forma mais rápida possível e valendo-se do meio apropriado e disponível em cada situação específica, podendo ser utilizados dispositivos de segurança e/ou sistema de comunicação conforme estabelecido nos procedimentos da ficha de monitoramento.

4.1.7. A Contratada deverá designar dentre os Vigilantes de Operadores de Monitoramento Eletrônico, supervisor com quem o Contratante manterá os contatos durante a vigência do contrato, a fim de gerenciar as ocorrências em conjunto com o gestor do contrato.

4.1.7.1. Além de outras funções definidas pela Contratada, a supervisão será responsável pela coordenação e desenvolvimento do trabalho em execução e pela solução de dúvidas, problemas e divergências que por ventura surgirem durante os plantões.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

4.1.7.2. Em caso de necessidade, será também papel da supervisão intervir em operações de funcionamento de equipamentos para manter o bom funcionamento dos serviços.

4.1.7.3. Cabe ao supervisor o atendimento a técnicos de manutenção e instalação e o acompanhamento, com a área técnica, de problemas/ comunicação de alarmes, apresentando periodicamente relatórios pertinentes às suas tarefas e de seus liderados.

5 – CONSIDERAÇÕES

5.1. A contratação deverá se pautar nas normas e procedimentos que regulamentam as funções a serem desempenhadas, com especial destaque à Lei 7.102/83 e Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, que disciplina as atividades de Vigilante Operador de Monitoramento Eletrônico que serão contratados.

5.2. A Contratada será diretamente responsável pela estrita observância dos códigos, leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, como também de acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho concernentes e que tratem de matéria trabalhista, não se vinculando às disposições tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

5.3. Os serviços constantes destas especificações não poderão ser sublocados, devendo ser executados por pessoal próprio da Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

5.4. Os casos omissos no presente Termo de referência devem seguir as determinações das Convenções Coletivas das Categorias, Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e demais Legislações pertinentes.

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga
CONTRATANTE

RAFAEL HENRIQUE CARDOSO CARVALHO: Assinado de forma digital por RAFAEL HENRIQUE CARDOSO CARVALHO: Dados: 2023.02.01 11:57:14 -03'00'

Sr. RAFAEL HENRIQUE CARDOSO CARVALHO
RC SERVIÇOS DE SEGURANÇA – SÃO PAULO LTDA.
CONTRATADA



Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ANEXO II- MEMORIAL DESCRITIVO CESTA BÁSICA

Quantidade	Item	Gramatura
02 Unid	Arroz Tipo 1	5kg
03 Unid	Feijão Carioca	1kg
02 Unid	Macarrão Espaguete	500g
02 Unid	Macarrão Parafuso	500g
01 Unid	Ervilha em conserva	170g
01 Unid	Milho em conserva	170g
01 Unid	Milho de Pipoca	500g
03 Unid	Molho tomate refogado	300g
04 Unid	Óleo de Soja	500ml
01 Unid	Sal refinado	1kg
01 Unid	Vinagre	750ml
01 Unid	Farinha de Trigo	1Kg
01 Unid	Farinha de Mandioca	500g
01 Unid	Fubá Mimoso	500g
01 Unid	Achocolatado em pó	500g
03 Unid	Açúcar Refinado	1Kg
02 Unid	Leite em pó	200g
03 Unid	Pó de Café	500g
01 Unid	Suco Concentrado de Caju	500ml
01 Unid	Charque	400g
02 Unid	Linguiça Calabresa Defumada	240g
01 Unid	Atum Ralado	170g
02 Unid	Sardinha em lata	125g
02 Unid	Creme de Leite	200g
01 Unid	Leite Condensado	270g
01 Unid	Maionese	500g
01 Unid	Azeitona Sachê	100g
01 Unid	Goiabada	200g
02 Unid	Gelatina (Pó)	25g
01 Unid	Farofa Pronta	250g
01 Unid	Mistura para Bolo	450g
01 Unid	Água Sanitária	01Lt
02 Unid	Desinfetante	500ml
02 Unid	Detergente Líquido	500ml
01 Unid	Palha de aço	60g
03 Unid	Esponja dupla face	Pacote
04 Rolo	Papel Higiênico folha simples	Pacote
01 Unid	Sabão em pó sanitizante	800g
01 Unid	Sabão em Pedra	200g
02 Unid	Sabonete	85g

Ver. Antonio Carlos Ticianelli
CONTRATANTE

RAFAEL HENRIQUE CARDOSO CARVALHO: Assinado de forma digital por RAFAEL HENRIQUE CARDOSO CARVALHO: [REDACTED] Dados: 2023.02.01 12:00:01 -03'00'

Sr. Rafael Henrique Cardoso Carvalho
CONTRATADA